



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1572/2023/ASPAR/MS

Brasília, 05 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 1861/2023

Assunto: Informações sobre ações, projetos, programas e investimentos para o atendimento à pessoa com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 291/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 1861/2023**, de autoria do Senhor Deputado Federal Marcos Tavares - PDT/RJ, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre ações, projetos, programas e investimentos para o atendimento à pessoa com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

2. Encaminho acostados a este ofício as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio do Parecer Técnico n.º 266/2023-CGSPD/DAET/SAES/MS (0034813897).

3. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

4. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/200dArquivoTkn=2343906>

Ofício 1572 (0034813897)

SEI-230001100112/2023-95 / pg. 1

2343996



Documento assinado eletronicamente por **Nízia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 10/10/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036540486** e o código CRC **9370632F**.

Referência: Processo nº 25000.100112/2023-95

SEI nº 0036540486

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/200dArquivoTkn=2343996>

Orçamento 1372 (0036540486) SEI 25000.100112/2023-95 / pg. 2

2343996



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 27 de julho de 2023.

RESTITUA-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS, para conhecimento e providências, informando que estou de acordo com o conteúdo do Parecer Técnico n.º 266/2023-CGSPD/DAET/SAES/MS (0034813897), emitido pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET), desta Secretaria.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 28/07/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035004806** e o código CRC **74ECCDBE**.

Referência: Processo nº 25000.100112/2023-95

SEI nº 0035004806



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.saude.gov.br/?codArquivoTeor=2343996>

Despacho GAB/SAES/MS/0035004806

SEI 25000.100112/2023-95 / pg. 3

2343996



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência

PARECER TÉCNICO Nº 266/2023-CGSPD/DAET/SAES/MS

Ao Gabinete da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - GAB/SAES/MS-1.

Assunto: Informações sobre ações, projetos, programas e investimentos para o atendimento à pessoa com o Transtorno do Espectro Autista (TEA)

PRAZO: 28/07/2023

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1861/2023 (0034716590), com especial atenção ao item 2 do Despacho ASPAR/MS (0034716600), de autoria do Senhor Deputado Federal Marcos Tavares - PDT/RJ. Referência: Processo nº 25000.100112/2023-95

1.2. Trata-se de requerimento do Deputado Federal Marcos Tavares, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações a respeito das ações, projetos, programas e investimentos para o atendimento à pessoa com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos a seguir transcritos:

1. Através deste Requerimento de Informação, pretendemos analisar os critérios e resultados realizados pelo Ministério da Saúde, em prol das pessoas com o transtorno do espectro autista.
2. Somente com a fiscalização e estudos dos critérios adotados atualmente pelo Ministério da Saúde, poderá haver contribuição para a melhora nos resultados da prestação de serviços e da qualidade da assistência desempenhada.
3. Dessa forma, em razão da obrigação de prestar contas sobre a utilização dos recursos públicos, forneça informações específicas sobre suas ações para proteger essa parcela da população tão vulnerável.

1.3. Isto posto, no âmbito das competências desta Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) e em atenção ao Despacho GAB/SAES (0034737793), informa-se que:

1.4. Qualificar políticas públicas para oferta e garantia de direitos às pessoas com autismo é uma prioridade do governo brasileiro. Neste sentido, foi instituída a [Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 que trata sobre a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista \(TEA\)](#), a qual estabelece que a pessoa com transtorno do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codarquivoTeor=2343996>

2343996

espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, além de estabelecer em seu art. 2º, diretrizes para o desenvolvimento de ações intersetoriais, participação da comunidade, controle social, atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes.

1.5. Além da referida Lei, a [Constituição de 1988](#), a [Lei 8.069 de 13 de julho de 1990](#) que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, a [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#), que instituiu o Estatuto da Pessoa Idosa e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência instituída pela [Lei 13.146, de 6 de julho de 2015](#), também garantem direitos e obrigações em relação aos cuidados de saúde às pessoas com deficiência nos diferentes contextos e ciclos de vida.

1.6. No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o cuidado à saúde da pessoa com TEA deve ser norteado pelas políticas públicas do Ministério da Saúde (MS), como a [Política Nacional da Atenção Básica](#), [Políticas e Programas de Saúde da Criança e do Adolescente](#), [Saúde da Mulher](#), [Saúde do Homem](#), [Saúde da Pessoa Idosa](#), [Saúde Mental](#) e [Saúde da Pessoa com Deficiência](#). Além disso, recomenda-se que sejam utilizados os pressupostos teóricos da clínica ampliada, da integralidade e do cuidado compartilhado, com vistas à humanização, autonomia e protagonismo dos sujeitos nas práticas de saúde.

1.7. Nesse sentido, e baseada nas premissas das Redes de Atenção à Saúde, a atenção à saúde das pessoas com TEA deverá incluir os componentes da [Rede de Atenção Psicossocial \(RAPS\)](#) e da [Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência \(RCPD\)](#), cuja ações são respaldadas pela [Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência](#), atualmente em revisão. A RCPD é organizada nos componentes de Atenção Primária, Atenção Especializada em Reabilitação (Auditiva, Física, Intelectual e Visual), Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, os quais devem articular-se para o atendimento das pessoas com deficiência ou que necessitam de cuidados de reabilitação.

1.8. Dentre os componentes da RCPD no âmbito da Atenção Especializada, destaca-se os Centros Especializados de Reabilitação (CER), que são pontos de atenção ambulatorial especializados, que realizam diagnóstico e tratamento, além de concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde para atendimento às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua. O CER é classificado conforme o quantitativo de modalidades de serviço de reabilitação (auditiva, física, intelectual e visual) em que foi habilitado pelo Ministério da Saúde: CER II, CER III e CER IV.

1.9. Os CER contam com equipes multiprofissionais compostas por médicos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, pedagogos, psicólogos, nutricionistas, assistentes sociais, enfermeiros, podendo contar ainda com profissional de Educação Física, psicopedagogo, entre outros profissionais, atuando de forma articulada com os outros pontos de atenção da Rede de Saúde, visando garantir a integralidade do cuidado, bem como articular-se intersetorialmente com os serviços de proteção social, educação, esporte, cultura, entre outros, com objetivo de ampliar o alcance do cuidado, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

1.10. Atualmente a RCPD conta com 350 serviços habilitados que reendem os Centros Especializados em Reabilitação (CER) e Oficinas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Ortopédicas. Desses, 299 são Centros Especializados em Reabilitação (CER) sendo 260 habilitados para atenção às pessoas com deficiência intelectual, incluindo as pessoas com TEA.

1.11. Em respeito a fiscalização, estudos dos critérios adotados atualmente, e ações de proteção pelo Ministério da Saúde, cabe esclarecer que o enfoque no atendimento às pessoas com TEA deve estar centrado na produção da autonomia e na participação efetiva dos usuários na construção de projetos de vida pessoais e sociais. Além de disso, os serviços de reabilitação devem garantir linhas de cuidado em saúde direcionadas para o desenvolvimento de habilidades no âmbito de projeto terapêutico, particularmente voltadas à cognição, linguagem e socialização.

1.12. Deste modo, os atendimentos prestados pelos serviços de saúde do SUS compreendem a avaliação e intervenção por equipe multiprofissional, com a finalidade de viabilizar o desenvolvimento de habilidades para a execução de atividades de vida diária de forma autônoma e independente, entre as quais se destacam: estimulação precoce, orientações à família; orientações à escola; reabilitação/habilitação, visando, dentre outros objetivos, o desenvolvimento de habilidades comunicacionais, de interação social, e de aprendizado. Portanto, os atendimentos no CER, Estabelecimentos de Saúde Habilitados em apenas Um Serviço de Reabilitação e Oficina Ortopédica no processo de reabilitação/habilitação são baseados em uma abordagem multiprofissional e interdisciplinar, envolvendo a equipe de profissionais, os assistentes pessoais e os familiares nos processos do cuidado.

1.13. Com objetivo de fornecer orientações e recomendações terapêuticas para o tratamento das pessoas com TEA no âmbito do SUS, o Ministério da Saúde publicou diversos documentos norteadores:

I - [Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo \(TEA\)](#), publicada em 2014 e que se encontra em fase de revisão e atualização. Este material, elaborado com a participação de gestores, especialistas, pesquisadores e entidades da sociedade civil, tem por objetivo oferecer orientações às equipes multiprofissionais dos pontos de atenção da Rede SUS, para o cuidado à saúde da pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) e de sua família, nos diferentes pontos de atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

II - [Linha de Cuidado para a Atenção às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo](#) e suas Famílias na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde, elaborado pela Área de Saúde Mental do Ministério da Saúde em 2015, em parceria com outras áreas técnicas: Saúde da Pessoa com Deficiência, Saúde da Criança e Aleitamento Materno e da Rede de Atenção à Urgência e Emergência, bem como com o Ministério da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e com a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, também contou com a participação de pesquisadores e representantes da sociedade civil e de entidades relacionadas ao autismo.

III - [Linha de Cuidado para a Atenção às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista \(TEA\) na Criança](#), publicada em 2021 pelo Ministério da Saúde, coordenada pela Secretaria de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codigouruivoTeor=2343996>

2343996

Atenção Primária à Saúde (SAPS) e Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES), tem como objetivo apresentar os principais pontos assistenciais da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e como devem se articular entre si a fim de propor fluxos de encaminhamento de pacientes, manejos iniciais e a elaboração do planejamento terapêutico;

IV - Atualização do [Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo, por meio da Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022](#), este protocolo contém o conceito geral do comportamento agressivo no transtorno do espectro do autismo, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

V - No que tange a atenção a pessoa com TEA, a [Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012](#), estabelece que a pessoa com TEA tem direito a atendimento multiprofissional. Por sua vez, o [Decreto nº 8.368 de 02 de dezembro de 2014](#) que regulamenta a [Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012](#), propõe que a rede de atenção psicossocial e a rede de cuidados de saúde da pessoa com deficiência sejam qualificadas e fortalecidas para o atendimento desta população. Outrossim, a execução das ações para o cuidado à saúde das pessoas com TEA no SUS perpassa por várias políticas e programas do Ministério da Saúde incluindo o cuidado integral no âmbito da atenção básica, especializada e hospitalar.

1.14. Deste modo, as ações na atenção especializada que envolvem o atendimento das pessoas com TEA estão sob a competência do Departamento de Atenção Especializada e Temática por meio da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) e Departamento de Saúde Mental, conforme estabelecido pelo [Decreto Nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023](#), alterado pelo [Decreto Nº 11.391, de 20 de Janeiro de 2023](#), e que dispõe sobre os serviços que prestam assistência à pessoa com TEA.

1.15. A assistência nos Centros Especializados em Reabilitação (CER) devem garantir oferta de cuidado integral e qualificado, incluindo o fornecimento de orientações aos cuidadores pessoais, acompanhantes e familiares como agentes colaboradores no processo de inclusão social e continuidade do cuidado, bem como, fornecer apoio às famílias para aspectos específicos de adaptação do ambiente e rotina doméstica que possam ampliar a mobilidade, autonomia pessoal e familiar, bem como a inclusão escolar, social e/ou profissionais.

1.16. Ademais, reforça-se a necessidade da comunicação intersetorial com as áreas de educação, assistência social, trabalho, esporte e arte, articulações que propiciam o desenvolvimento de ações para efetiva inclusão da pessoa com TEA e também possibilitam e favorecem a alta qualificada após processo de reabilitação nos pontos de atenção à saúde que compõem as Redes de Atenção à Saúde.



Nesse sentido, além das atribuições previstas pelo Ministério da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codigoregistro=2343996>

Parceria Técnica 200 (0654815897) SEI 25000.100112/2023-95 / pg. 7

2343996

Saúde, outras ações para oferta e garantia de direitos às pessoas com TEA são desenvolvidas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Conforme estabelece [Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023](#), a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD), estrutura integrante do MDHC, é responsável por coordenar os assuntos, as ações governamentais e as medidas referentes à pessoa com deficiência, inclusive coordenar ações e políticas para pessoas com transtorno do espectro autista.

1.18. Por fim, o Ministério da Saúde tem como pauta prioritária ampliar as possibilidades de inserção da pessoa com autismo no campo social, para promover sua autonomia, levando em consideração a singularidade e a garantia de direitos pois trata-se de uma questão complexa e necessária na Rede de Atenção à Saúde. Entende-se ser imprescindível a discussão acerca das práticas e abordagens, com o objetivo de ampliar a participação do sujeito e o seu processo de cuidado, viabilizando a construção de uma rede ativa. Nesse contexto, cabe informar que a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência encontra-se em processo de revisão, e que as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista também entrarão em processo de revisão.

1.19. Encaminhe-se ao GAB/SAES, conforme solicitado no Despacho GAB/SAES (0033433909) para prosseguimento junto à ASPAR/MS.

ARTHUR MEDEIROS

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD/DAET/SAES/MS

SUZANA RIBEIRO

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática – DAET/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Arthur de Almeida Medeiros, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência**, em 24/07/2023, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Cristina Silva Ribeiro, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 26/07/2023, às 23:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034813897** e o código CRC **E784B22C**.

Referência: Processo nº 25000.100112/2023-95

SEI nº 0034813897

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD

lana da dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900

Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codarquivoTeor=2343996>

Parceria Técnica 25000.100112/2023-95 / pg. 8

2343996



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codArquivoTeor=2343996>

Parcer Técnico 290 (0657815897)

SEI 25000.100112/2023-95 / pg. 9

2343996



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 291

Brasília, 11 de setembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.808/2023	Deputado Gilson Marques
Requerimento de Informação nº 1.809/2023	Deputada Sâmia Bomfim
Requerimento de Informação nº 1.814/2023	Deputado Rodrigo Valadares
Requerimento de Informação nº 1.817/2023	Deputado Albuquerque
Requerimento de Informação nº 1.818/2023	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 1.822/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 1.861/2023	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 1.871/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 1.872/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 1.873/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 1.875/2023	Deputado Ruy Carneiro
Requerimento de Informação nº 1.876/2023	Deputado Roberto Monteiro
Requerimento de Informação nº 1.881/2023	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.886/2023	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.898/2023	Deputada Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 1.954/2023	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 1.959/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 1.963/2023	Deputado Fred Costa
Requerimento de Informação nº 1.966/2023	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.976/2023	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 1.990/2023	Deputado Gilberto Abramo
Requerimento de Informação nº 1.991/2023	Deputado Pezenti

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-GZKT-IICS-NGKP-YUKQ

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/cod/mauiyoTeor=2343996>

2343996

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 291 (0056145070)

SE 25000.100112/2023-95 / pg. 10



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 291

Brasília, 11 de setembro de 2023.

Requerimento de Informação nº 1.995/2023	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.996/2023	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 2.001/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 2.033/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.034/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.035/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.036/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.037/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.038/2023	Deputado Ruy Carneiro
Requerimento de Informação nº 2.048/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 2.052/2023	Deputado Alberto Fraga
Requerimento de Informação nº 2.053/2023	Deputado Helio Lopes

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Índice digital de segurança: 2023-GZKT-IICS-NGKP-YUKQ

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codArquivoTeor=2343996>

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 291 (0050145070)

SEF25000.100112/2023-95 / pg. 11

2343996



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 05/07/2023 21:16:11.170 - MESA

RIC n.1861/2023

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N°____, DE 2023.

(DO SR. MARCOS TAVARES)

Requer a Excelentíssima Senhora Ministra da Saúde, que forneça informações sobre ações, projetos, programas e investimentos para o atendimento à pessoa com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex.^a, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, inciso I, e 116, do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações, a Excelentíssima Senhora Ministra da Saúde, que forneça informações sobre ações, projetos, programas e investimentos para o atendimento à pessoa com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT/RJ

2341867
* C 0 2 3 2 3 7 1 3 9 0 3 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 05/07/2023 21:16:11.170 - MESA

RIC n.1861/2023

JUSTIFICATIVA

Através deste Requerimento de Informação, pretendemos analisar os critérios e resultados realizados pelo Ministério da Saúde, em prol das pessoas com o transtorno do espectro autista.

Somente com a fiscalização e estudos dos critérios adotados atualmente pelo Ministério da Saúde, poderá haver contribuição para a melhora nos resultados da prestação de serviços e da qualidade da assistência desempenhada.

Dessa forma, em razão da obrigação de prestar contas sobre a utilização dos recursos públicos, forneça informações específicas sobre suas ações para proteger essa parcela da população tão vulnerável.

Certo de que os nobres pares poderão compreender a importância da matéria, aguardo confiante a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT/RJ

2341807
* C 0 2 3 2 3 7 1 3 9 0 3 0 0 *

